Dispõe sobre a organização, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o constante do Processo nº E- 07/000.179/07

CONSIDERANDO:

- O disposto no art. 261, §1°, inciso XXII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- A necessidade de adequar a composição do CONEMA à nova estrutura administrativa estabelecida pelo Decreto n° 40.486, de 01 de janeiro de 2007;
- A necessidade de reorganizar a composição do CONEMA e estabelecer novas regras para seu funcionamento, de modo a viabilizar a realização de reuniões periódicas;

DECRETA:

- Art. 1º O Conselho Estadual de Meio Ambiente CONEMA, órgão colegiado, deliberativo e consultivo, instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente, passa a ser regido por este Decreto.
- Art. 2° O CONEMA tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e sua aplicação pela Secretaria de Estado do Ambiente e demais instituições nele representadas, bem como orientar o Governo do Estado na gestão do meio ambiente.

Art. 3° - Compete ao CONEMA:

- I -Definir as áreas em que a ação do Estado do Rio de Janeiro relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária, considerando as Macrorregiões Ambientais estabelecidas no Decreto nº 26.058, de 14 de março de 2000;
- II -Propor objetivos e metas para a Política Estadual de Meio Ambiente;
- III -Estabelecer especificações técnicas e aprovar os Zoneamentos Ecológico-Econômico e Costeiro;
- IV -Analisar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente, quando solicitado pela SEA;
- V -Articular-se com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com o Comitê de Defesa do Litoral do Estado do Rio de Janeiro e com a Comissão Estadual de Controle de Agrotóxicos e Biocidas;

- VI -Estabelecer diretrizes no sentido de tornar os municípios aptos, mediante convênio, para a aplicação das normas de licenciamento e fiscalização ambiental;
- VII -Propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e à utilização sustentada do meio ambiente;
- VIII -Instituir Câmaras Técnicas permanentes e temporárias;
- Art. 4° O CONEMA terá a seguinte estrutura:
- I -Presidência:
- II -Plenário:
- III Câmaras Técnicas:
- IV -Secretaria Executiva;
- V Órgãos Técnicos de Apoio;
- Art. 5° O Plenário é a instância superior de deliberação do CONEMA e será constituído por um representante e respectivo suplente das Secretarias abaixo referidas e de cada uma das seguintes entidades da Administração Indireta do Estado:
- I Secretaria de Estado do Ambiente SEA;
- II Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento SEAAPA;
- III Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil SESDEC;
- IV Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços SEDEIS;
- V Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia SECT;
- VI Secretaria de Estado de Educação SEE;
- VII Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente FEEMA;
- VIII Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas SERLA;
- IX Fundação Instituto Estadual de Florestas IEF;
- X Departamento de Recursos Minerais DRM/RJ;
- § 1º Serão convidados a integrar o Plenário do Conselho, mediante a indicação de 01 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:
- I A União, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;

- II A Associação de Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro APREMERJ;
- III A Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente ANAMMA;
- IV -A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ALERJ;
- V A Rede de ONG's da Mata Atlântica;
- VI -O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- VII A Rede de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII A Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro APEDEMA;
- IX A Federação de Moradores do Estado do Rio de Janeiro FAMERJ;
- X A Federação de Favelas do Estado do Rio de Janeiro FAFERJ.
- XI -02 (duas) universidades fluminenses indicadas pelo Fórum de Reitores;
- XII A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental ABES;
- XIII -O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA;
- XIV A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro FIRJAN;
- XV -O Instituto dos Arquitetos do Brasil IAB;
- XVI A Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- § 2º -Comporá também o Plenário do Conselho o Presidente da Comissão Estadual de Controle Ambiental CECA, que exercerá as funções de Secretário Executivo do CONEMA;
- § 3º -A presidência do CONEMA será exercida pelo Secretário de Estado do Ambiente que, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário Executivo e, na falta desse, por um dos conselheiros, eleito no início da reunião, pelos membros presentes;
- §4° -O Presidente apenas votará em caso de empate dos votos do Plenário;
- § 5° -Os Conselheiros e seus Suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades mencionadas neste artigo, bastando a sua indicação, por escrito, para posse e exercício, independentemente de ato formal de designação pelo Presidente do CONEMA;
- § 6° -Poderão ser convidados ou admitidos a participar das sessões do CONEMA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários à deliberação do Conselho.

- Art. 6° As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de analisar temas, propor medidas, planejar e coordenar projetos e ações específicas de meio ambiente.
- Art. 7° A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo do Presidente do Plenário e das Câmaras Técnicas do CONEMA, e será exercida pelo Secretário Executivo, na forma do § 2° do art. 5° deste decreto.
- Art. 8° Os órgãos técnicos de apoio são órgãos executivos e de assessoramento técnico às Câmaras Técnicas e ao Plenário.

Parágrafo Único - Consideram-se órgãos técnicos de apoio:

- I A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente FEEMA;
- II A Fundação Instituto Estadual de Florestas IEF;
- III A Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas SERLA;
- IV O Departamento de Recursos Minerais DRM;
- V O Instituto Estadual de Patrimônio Cultural INEPAC;
- VI A Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ;
- VII A Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro TURISRIO.
- Art. 9°. O CONEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que somente poderá sofrer modificações pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.
- Art. 10. A Secretaria de Estado do Ambiente SEA, através da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas SERLA, e da Fundação Instituto Estadual de Florestas IEF prestará ao CONEMA todo o apoio logístico, administrativo e técnico que se fizer necessário.
- Art. 11. O CONEMA se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- Art. 12. O CONEMA se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em 1° chamada, no horário regulamentar e, em 2ª chamada, 30 minutos após, com no mínimo 1/3 dos seus membros presentes, deliberando pela maioria simples dos presentes.
- Art. 13. A pauta das sessões será organizada e distribuída com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- Art. 14. As deliberações do CONEMA serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 15. A Comissão Estadual de Controle Ambiental CECA, em suas deliberações, atenderá as diretrizes gerais determinadas pelo CONEMA.

- Art. 16. Os órgãos da administração estadual não vinculados à SEA seguirão, no que couber, as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONEMA, respeitadas as suas competências.
- Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, em especial, o Decreto n° 28.615, de 15 de junho de 2001.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2007.

SÉRGIO CABRAL GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO